

LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2013

DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA FIGURA COMO PARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre os honorários advocatícios fixados nos processos judiciais em que o Município de Aparecida de Goiânia figura como parte.

Art. 2º. Os honorários advocatícios incluídos nas condenações, por sucumbência, nos processos judiciais em que o Município de Aparecida de Goiânia figura como parte são devidos aos Procuradores do Município, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 2004.

Art. 3º. Os honorários advocatícios serão distribuídos igualmente entre todos os Procuradores do Município em atividade, inclusive o Procurador Geral.

Art. 4º. Os honorários advocatícios somente serão devidos aos Procuradores do Município quando no efetivo exercício do cargo, bem como nos períodos de férias e durante as licenças e afastamentos remunerados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS-GO,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.**

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

EULER MORAIS

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2013

TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS

Procurador Geral do Município